

Agência Nacional do Cinema

PROCESSO N.º 01580.026378/2012-64

CONTRATO N.º 049/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A EMPRESA PRO-SEG – SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n.º 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 28/05/2009, publicada no Diário Oficial da União de 29/05/2009, inscrito no CPF/MF sob o N.º [REDACTED] Cédula de Identidade N.º [REDACTED] expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a **PRO-SEG – SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 31.242.852/0001-19, estabelecida na cidade de Rio de Janeiro/RJ, localizada na Rua Almirante Baltazar n.º 37, São Cristóvão, CEP: 20.941-150, neste ato representada pela **Sra. MARTA AMORIM**, ocupando o cargo de Sócia, portadora da Cédula de Identidade N.º [REDACTED] expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] daqui por diante designada **CONTRATADA**, conforme o **Processo N.º 01580.026378/2012-64**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2012** têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, sujeitando-se as **CONTRATANTES** às normas da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Portaria SLTI N.º 4/2009, à Lei N.º 7.102/83, ao Decreto N.º 89.056/83, à Lei N.º 9.017/95, ao Decreto N.º 1.592/95, à Portaria N.º 992/95 DPF, alterada pela Portaria N.º 277/98 DPF, à Portaria N.º 387/06 DG/DPF, alterada pela Portaria N.º 515/07 DG/DPF, à Portaria N.º 891/99 DG/DPF, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial, armada e desarmada, a fim de atender às necessidades do Escritório Central da ANCINE, em suas instalações localizadas na cidade do Rio de Janeiro, em conformidade com o Anexo I- Termo de Referência do Edital.
- 1.2 O serviço será realizado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, consoante o art. 10, inciso II alínea "a", da Lei n.º 8666/93, atualizada.
- 1.3 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2012**, seus Anexos e demais elementos constantes no **Processo N.º 01580.026378/2012-64**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS QUANTITATIVOS E DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

- 2.1 Para a **Unidade I** do Escritório Central da ANCINE, localizada na Av. Graça Aranha, 35, Centro, Rio de Janeiro, é necessária a presença de vigilantes armados (revólver calibre 38) conforme o quadro abaixo discriminado:



VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA DE SEGUNDA-FEIRA À DOMINGO		
12X36H	DIURNO (de 07:30 às 19:30)	02 (dois) Postos
12x36H	NOTURNO (de 19:30 às 7:30)	02 (dois) Postos
VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA DE SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA		
44 H	DIURNO	03 (três) Postos

2.1.1 Os vigilantes solicitados, serão responsáveis pela segurança do embarque e desembarque das viaturas oficiais da **ANCINE**, pelo acesso e permanência de pessoas nas instalações, pela proteção ao patrimônio e pela ronda nos 13 andares que compõem a referida unidade;

2.1.2 A rendição dos postos de vigilância que funcionam de segunda à domingo deverão garantir a prestação dos serviços de forma ininterrupta;

2.2 Para a **Unidade II** do Escritório Central da ANCINE, localizada na Rua Teixeira de Freitas, 31, 2º andar, Lapa, Rio de Janeiro, é necessária a presença de vigilantes desarmados conforme o quadro abaixo:

VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA		
44 H	DIURNO	06 (seis) Postos

2.2.1 Esta unidade está situada em um condomínio que já dispõe de serviço de segurança no saguão do edifício, controle do acesso de pessoas ao prédio, cabendo à vigilância da **LICITANTE VENCEDORA** apenas a guarda patrimonial do andar onde está alocada a **ANCINE**. Estes vigilantes deverão permanecer junto à recepção do andar e serão responsáveis pelo acesso e permanência de pessoas nas instalações, pela proteção ao patrimônio e pela ronda periódica no andar, serão responsáveis também pela abertura e pelo fechamento da Unidade;

2.2.2 Inicialmente, deverão ser disponibilizados dois postos diurnos de 44 horas para o segundo andar do prédio, os quatro postos remanescentes deverão ser disponibilizados quando solicitados pelo fiscal do contrato.

2.2.2.1 Esses quatro postos têm o objetivo de atender à expansão da Unidade II para o quarto e quinto andares do prédio, cuja expectativa é de implantação no prazo de três meses.

2.3 Os postos de 44 horas semanais funcionarão nos seguintes horários:

Postos	Horário														
	07:30	08:30	09:30	10:30	11:30	12:30	13:30	14:30	15:30	16:30	17:30	18:30	19:30	20:30	
44 h	Graça Aranha														
	1														
	2														



3																			
Teixeira de Freitas																			
4																			
5																			
6																			
7																			
8																			
9																			

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A prestação dos serviços de vigilância/segurança patrimonial, nos postos fixados pela **CONTRATANTE**, envolve a alocação, pela **CONTRATADA**, de profissionais devidamente habilitados, portando obrigatoriamente a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes, nos termos da Lei Nº 7.102/83, do Decreto Nº 89.056/83, da Lei Nº 9.017/95, do Decreto Nº 1.592/95, da Portaria Nº 992/95 DPF, alterada pela Portaria Nº 277/98 DPF, da Portaria Nº 387/06 DG/DPF, alterada pela Portaria Nº 515/07 DG/DPF, da Portaria Nº 891/99 DG/DPF, da Lei Estadual Nº 2.662/96 e do Decreto Estadual Nº 23.394/97, e capacitados para:

- 3.1.1** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 3.1.2** Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela **CONTRATANTE** e pelo condomínio e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- 3.1.3** Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da **CONTRATANTE**, bem como as que entender oportunas;
- 3.1.4** Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- 3.1.5** Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- 3.1.6** Comunicar à administração da **CONTRATANTE**, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Agência;
- 3.1.7** Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da **CONTRATANTE**, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 3.1.8** Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
- 3.1.9** Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela **CONTRATANTE**;
- 3.1.10** Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato à administração da **CONTRATANTE**, no caso de desobediência;



Agência Nacional do Cinema

- 3.1.11 Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 3.1.12 Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- 3.1.13 Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da **CONTRATANTE** verificando as dependências das instalações, adotando as cautelas e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- 3.1.14 Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- 3.1.15 Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 3.1.16 Fiscalizar a entrada e saída de materiais, mediante conferência de controles próprios da **CONTRATANTE**;
- 3.1.17 Coibir a permanência ou o uso não autorizado da área externa (calçada) em frente ao prédio do Escritório Central da **CONTRATANTE**;
- 3.1.18 Garantir a segurança no embarque e desembarque das viaturas localizadas na área de estacionamento privativo da **CONTRATANTE**;
- 3.2 A programação dos serviços será feita periodicamente pela **CONTRATANTE** e deverá ser cumprida, pela **CONTRATADA**, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral;
- 3.3 As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações da **CONTRATANTE** e estar circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica;
- 3.4 A Carteira Nacional de Vigilante – CNV será de uso obrigatório pelo vigilante, quando em efetivo serviço;
- 3.5 Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os serviços serão prestados nas Unidades do Escritório Central da ANCINE atualmente localizadas à:
 - 4.1.1 **Unidade I:** Av. Graça Aranha, nº 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ; e
 - 4.1.2 **Unidade II:** Rua Teixeira de Freitas, nº 31, Centro, Rio de Janeiro/RJ

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes dos serviços objeto deste Contrato estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** para o ano 2012, alocados no Programa de Trabalho 13.122.0169.2272.0001 - Gestão



Agência Nacional do Cinema

Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.37 – Locação de mão de obra – Pessoa Jurídica, Fonte 0100; PI 201200008 .

- 5.2 Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho n.º 2012NE800772, em 27/12/2012, no valor global de R\$ 5.763,74 (cinco mil setecentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 6.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços executados, o valor global anual estimado de **R\$ 549.199,92 (quinhentos e quarenta e nove mil cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**, correspondente ao valor mensal de **R\$ 45.766,66 (quarenta e cinco mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, com base nos preços indicados na Proposta, inclusos todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Contrato;

- 6.1.1 O pagamento mensal será efetuado de acordo com os postos efetivamente disponibilizados, conforme previsto abaixo:

Tipo de serviço (A)	Valor proposto p/ empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
Diurno, Vigilante Armado – 12 (doze) horas – Segunda à Domingo	R\$ 2.579,26	2	R\$ 5.158,52	2	R\$ 10.317,04
Noturno, Vigilante Armado – 12 (doze) horas – Segunda à Domingo	R\$ 2.822,27	2	R\$ 5.644,54	2	R\$ 11.289,08
Diurno, Vigilante Armado – 44 horas semanais	R\$ 2.689,02	1	R\$ 2.689,02	3	R\$ 8.067,06
Diurno, Vigilante Desarmado – 44 horas semanais	R\$ 2.651,43	1	R\$ 2.651,43	6	R\$ 15.908,58
Valor mensal do CHEFE DE TURMA (20% do piso)					R\$ 184,90
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 45.766,66

- 6.2 No preço avençado nesta Cláusula encontram-se incorporados todos os impostos, encargos, obrigações, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato;



Agência Nacional do Cinema

- 6.3** O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente à apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços, essa apresentação deverá ser feita em 02 (duas) vias, devidamente atestadas por servidor designado, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93;
- 6.4** Para efeito de cada pagamento mensal a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente às notas fiscais/faturas:
- 6.4.1** Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF n.º 480/2004), se for o caso;
- 6.4.2** Certidões de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas federal, estadual e municipal de seu domicílio ou sede, caso não estejam disponíveis no Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 6.5** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a **CONTRATADA** deve entregar, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, as cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:
- 6.5.1** Comprovante de pagamento de salários referentes ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de folha de pagamento específica, em que conste como tomador a **CONTRATANTE**, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;
- 6.5.2** Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;
- 6.5.3** GFIP específica, em que conste como tomadora a **CONTRATANTE**, relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- 6.5.4** Guias de recolhimento da Previdência Social (GPS) e do FGTS (GRF), relativas ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- 6.6** A documentação relativa ao primeiro mês da prestação dos serviços deverá estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:
- 6.6.1** Relação de empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 6.6.2** CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 6.6.3** Exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços;
- 6.7** A documentação relativa ao último mês da prestação dos serviços – extinção ou rescisão do contrato – deverá estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório – ou cópias



Agência Nacional do Cinema

simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:

- 6.7.1 Os documentos descritos nos itens 6.5.1, 6.5.2, 6.5.3 e 6.5.4 deste item, relativos ao último mês da prestação dos serviços;
- 6.7.2 Notificação de aviso prévio aos empregados desligados;
- 6.7.3 Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria;
- 6.7.4 Comprovantes de pagamento das verbas rescisórias;
- 6.7.5 Exames médicos demissionais dos empregados desligados;
- 6.7.6 CTPS dos empregados demitidos;
- 6.7.7 Guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS, quando exigíveis;
- 6.7.8 Extrato dos depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido;
- 6.8 As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela **CONTRATADA**, para serem formalmente esclarecidas;
- 6.9 Uma vez recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrada na **CONTRATANTE**, assinar, e encaminhá-la à Coordenação de Gestão de Contratos para análise;
- 6.10 O descumprimento reiterado das disposições desta cláusula e a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades nele previstas e demais cominações legais;
- 6.11 A Nota-Fiscal/Fatura deverá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
- 6.12 A **CONTRATANTE** poderá quitar as obrigações fiscais, parafiscais e trabalhistas da **CONTRATADA**, com seus próprios créditos, caso esta não efetue os seus respectivos pagamentos.
 - 6.12.1 A **CONTRATADA**, no momento da assinatura do contrato, autoriza a **CONTRATANTE** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.



Agência Nacional do Cinema

- 6.13** No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 6.14** Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital;
- 6.15** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 6.16** Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta "**ON LINE**" pela **ANCINE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- 6.17** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **ANCINE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);
- 6.18** A empresa deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;
- 6.19** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **ANCINE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 7.1** A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação;



Agência Nacional do Cinema

- 7.2 É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA: DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 Os valores da execução dos serviços do objeto contratado poderão ser repactuados desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir;
- 8.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta;
- 8.3 O contratado deverá juntar o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente no qual a proposta apresentada se baseou visando comprovar o atendimento da anualidade prevista no item anterior;
- 8.4 Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, ou seja, da data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente;
- 8.5 A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, devidamente justificada, de acordo com o Decreto 2.271/97 e a Instrução Normativa MPOG nº 02/2008.
- 8.6 A repactuação a que o contratado fizer jus e não for solicitada durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia, no prazo de 10 (dez) dias, no valor de **R\$27.459,99 (vinte e sete mil quatrocentos e cinqüenta e nove reais e nove centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, consoante o art.56, §1º, da Lei nº. 8666/93, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária.
- 9.2. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.3 Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade;
- 9.4 A validade da garantia deverá ser de **3 (três) meses** após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nas modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.



Agência Nacional do Cinema

- 9.5** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.
- 9.6** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;
- 9.7** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da **ANCINE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1** Executar o objeto a que se refere este Contrato, de acordo com as especificações constantes na Proposta, nos termos do Edital e seus anexos, sem prejuízo das demais disposições contidas neste instrumento contratual.
- 10.2** Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- 10.3** Manter as condições de habilitação necessárias, durante toda a vigência do Contrato, nos termos da Lei 8.666/93;
- 10.4** Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- 10.5** Utilizar na execução dos serviços apenas empregados registrados em seu quadro, sem antecedentes criminais;
- 10.6** Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos Postos relacionados e nos horários fixados na **Cláusula Segunda**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;
- 10.7** Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:
- 10.7.1** Uniforme dos Postos Diurno e Noturno:
- Farda-uniforme;
 - Cinto com coldre e baleiro;
 - Meias;
 - Sapatos;
 - Crachá;
 - Distintivo;
 - Livro de Ocorrência;



Agência Nacional do Cinema

- Revólver calibre 38; e
 - Munição calibre 38.
- 10.7.2** A **CONTRATADA** deverá providenciar para que seus empregados tenham sempre, pelo menos, dois uniformes completos;
- 10.7.3** A **CONTRATADA** não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- 10.8** Deverão ser disponibilizados pela **CONTRATADA** um total de 06 (seis) aparelhos radiocomunicadores, bem com os dispositivos de energia correlatos;
- 10.8.1** Sempre durante o serviço, inclusive na ronda, cada vigilante deverá portar um equipamento e, o outro, deverá permanecer com a administração da ANCINE, para comunicar orientações/solicitações;
- 10.8.2** Na operação do rádio de comunicação, deverá ser observada a utilização de linguagem formal, vedada a utilização de gírias e palavras de baixo calão;
- 10.9** Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 10.10** Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da **CONTRATANTE**;
- 10.11** Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 10.12** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela **CONTRATANTE**, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- 10.13** Atender de imediato às solicitações quanto à substituição da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços, que estiver sem uniforme ou identificação, que embarçar a fiscalização da **CONTRATANTE**, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 10.14** Designar e instruir o Chefe de Turma, conforme disposições da CCT da categoria, responsável pelo atendimento às demandas oriundas dessa contratação, quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 10.15** Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- 10.16** O supervisor da **CONTRATADA**, formalmente designados no primeiro mês de vigência contratual, deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados;
- 10.17** Responder pela indenização de danos causados por seus empregados, preposto e/ou supervisor à **CONTRATANTE**;

Agência Nacional do Cinema

- 10.18** Apresentar e manter seus empregados em serviço devidamente uniformizados e com aparência pessoal adequada;
- 10.19** Na ocorrência de acidentes em que forem vítimas seus empregados em decorrência da execução da prestação de serviços, ou em sua conexão ou continência, deverá a **CONTRATADA** assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;
- 10.20** Responsabilizar-se por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação de serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 10.21** Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;
- 10.22** Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados;
- 10.23** Apresentar regularmente os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- 10.24** Fornecer obrigatoriamente custeio de remédios e convênio farmácia, nos valores e percentuais estabelecidos na convenção coletiva de trabalho;
- 10.25** Fornecer armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos;
- 10.25.1** Apresentar à **CONTRATANTE** a relação de armas e cópias xerográficas autenticadas, em cartório ou por servidor da **CONTRATANTE**, dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas no cumprimento do contrato;
- 10.25.2** A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do **CONTRATANTE**, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- 10.26** Oferecer munição de boa procedência, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;
- 10.27** Responsabilizar-se pelos roubos, furtos, extravios e danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, quando apurada a culpa da **CONTRATADA** através de processo administrativo interno, obrigando-se a reparar a avaria, repor o bem ou indenizar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante comunicação formal. Esgotado este prazo, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de efetuar a glosa do valor correspondente na primeira fatura apresentada subsequente à apuração da ocorrência;
- 10.28** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE** não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas da contratação;
- 10.29** Fornecer vale-transporte, vale-refeição ou vale-Alimentação, plano privado de assistência à saúde, seguro de vida em grupo, observando os seguintes parâmetros:
- 10.29.1** Os vales deverão ser entregues, nos postos de serviços, no último dia do mês vencido ou no primeiro dia do mês seguinte, impreterivelmente;



Agência Nacional do Cinema

- 10.29.2** O vale-refeição ou vale-alimentação deverá observar o valor e as condições estabelecidas na convenção ou acordo coletivo da categoria;
- 10.29.3** A assistência médica privada deverá ser fornecida sem ônus ao empregado através de plano coletivo empresarial, com cobertura ambulatorial e hospitalar, e sem carência;
- 10.29.4** O ônus decorrente da inclusão de dependentes como beneficiários do plano coletivo empresarial será do empregado;
- 10.29.5** O Seguro de Vida em Grupo deverá ter cobertura para auxílio funeral, indenização por acidente e morte.
- 10.30** Fazer seguro de vida em grupo para os profissionais disponibilizados à ANCINE.
- 10.31** Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.
- 10.32** A **CONTRATADA** autoriza, neste Ato, a **CONTRATANTE** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias aos trabalhadores, na hipótese de ocorrência do disposto no **item 6.13 da Cláusula Sexta**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.
- 11.2** Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- 11.3** Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.
- 11.4** Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 11.5** Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo de 02 (dois) dias corridos para a sua correção, cotados da data da solicitação.
- 11.6** Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos trabalhistas da **CONTRATADA**, antes de efetuar os pagamentos devidos.
- 11.7** Atestar as Notas-Fiscais correspondentes, por intermédio de um responsável a ser indicado pela Secretaria de Gestão Interna.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1** Nos termos da Lei n.º 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.



Agência Nacional do Cinema

- 12.2** Nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da referida Lei, a **CONTRATANTE** designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, a Equipe de Fiscalização.
- 12.3** A fiscalização do contrato deverá acompanhar a realização dos serviços contratados, anotando em registro próprio as ocorrências relevantes, e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 12.4** Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.
- 12.5** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.
- 12.6** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 12.7** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 12.8** A existência da fiscalização da **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços a serem executados.
- 12.9** A **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1** A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 13.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- 13.2.1 Advertência por escrito** nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 13.2.2 Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento)** do valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 13.1** deste Contrato;

Agência Nacional do Cinema

- 13.2.3 Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
- 13.2.4 Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- 13.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
- 13.2.6 Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 13.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;
- 13.4** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 13.5** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 13.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 13.7** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 13.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 13.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;
- 13.10** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

- 14.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 14.2** Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
- a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

Agência Nacional do Cinema

- b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
- c) a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
- d) atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;
- i) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão do serviço, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, respeitando o disposto no parágrafo 2º desse artigo;
- n) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE** de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;



Agência Nacional do Cinema

- r) a rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "q" desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 15.1 A vigência do Contrato compreende o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante celebração do competente termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 16.1 Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a **CONTRATADA** se obriga a saldar na época devida.
- 16.2 É assegurado à **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA : DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 17.1 A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.
- 17.2 A **CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS ÔNUS E ENCARGOS

- 18.1 Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 19.1 A **CONTRATADA** deve observar as seguintes práticas de sustentabilidade, em atendimento à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2 010:
- 19.1.1 Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;



Agência Nacional do Cinema

- 19.1.2** Prever e executar a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis utilizadas por seus empregados nas dependências da Administração, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- 19.1.3** Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 19.1.4** Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências da Administração;

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO

20.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

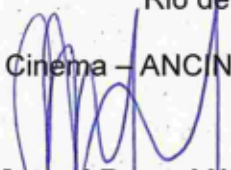
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento Contratual é o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na Gerência de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o artigo 60, da Lei n.º 8.666/93.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2012.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema – ANCINE

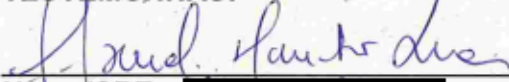

Manoel Rangel Neto
Diretor-Presidente

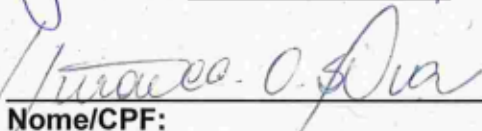
CONTRATADA: PRO-SEG – Serviços de Segurança Ltda.


Marta Amorim
Sócia

PRO-SEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
MARTA AMORIM
Sócia-Administradora
IFP [REDACTED]
CPF [REDACTED]

TESTEMUNHAS:


Nome/CPF: [REDACTED]


Nome/CPF: [REDACTED]

Verônica Oliveira da Silva
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

